



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 012/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **TROMBINI PROJETOS E EXECUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.425.605/0001-52, com sede à Avenida General José Antônio Flores da Cunha, nº 600, Sala 08, Bairro Centro, no município de Sapiranga, RS, CEP 93.800-052, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Sr Alex Sandro Trombini e Silva, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 945.487.140-49, residente e domiciliado no município de Sapiranga, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada para prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projeto de rede de abastecimento de água e distribuição interna dos lotes do Condomínio Industrial, de área localizada na Avenida Farrapos, S/N, neste município, incluindo o encaminhamento e acompanhamento do mesmo para aprovação junto a CORSAN.

CLÁUSULA SEGUNDA

II.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados rigorosamente de acordo com a legislação pertinente aos órgãos competentes do município e suas normas técnicas e serão devidamente aprovados pelo Setor de Planejamento da Prefeitura Municipal de Taquari/RS.

II.1.1. Na execução do presente contrato serão realizados os seguinte serviços:

II.1.1.1. Projetoe rede de drenagem pluvial;

II.1.1.2. Projeto rede de abastecimento de água;

II.1.1.3. Memorial descritivo de todos os projetos com instruções técnicas para a sua correta execução;

II.1.1.4. Planilha orçamentária com base no SINAPI com os custos de materiais e mão de obra de todos os serviços executados;

II.1.1.5. Incursão a campo para reconhecimento da área;

II.1.1.6. Apresentação do projeto técnico, memorial descritivo e planilhas da área com fornecimento da devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.1.1.7. Encaminhamento e acompanhamento do projeto até a aprovação na Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), incluindo todas as alterações/modificações que se fizerem necessárias.

II.1.2 – Equipamentos:

II.1.2.1. Os equipamentos, materiais e profissionais necessários para execução dos serviços contratados serão de responsabilidade da empresa Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - Do Prazo de Execução e Vigência:

III.1. O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de início dos serviços, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado, mediante pedido justificado da empresa CONTRATADA.

III.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado, por sucessivos períodos, caso haja necessidade e interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA

IV - Das Condições para prestação do serviço:

IV.1. O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

IV.2. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

IV.3. Os equipamentos e/ou materiais necessários para execução dos serviços objeto do presente contratado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, assim como, eventuais despesas com análises laboratoriais, transporte, locomoção e estadia.

IV.4. A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** todos os materiais, documentos e informações necessárias e imprescindíveis para a execução dos serviços propostos, sendo totalmente responsável por eventuais perdas e danos em bens de propriedade da **CONTRATANTE** e de terceiros, fazendo seu imediato ressarcimento assim que for notificado pela **CONTRATADA**;

IV.5. Fornecer a **CONTRATANTE** a posição e o andamento do desenvolvimento dos serviços, sempre que for solicitada, zelando pelo sigilo das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, respondendo por eventuais violações e divulgações de informações de uso restrito a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA

V – Da Fiscalização:

V.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Flávio de Andrade, Coordenador de Análise e Aprovação de Projetos, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA SEXTA

VI - Da Rescisão:

VI.1. O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

VI.1.1. por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

VI.1.2. por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

VI.1.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

VI.1.2.2. paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

VI.1.2.3. subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

VI.1.2.4. razões de interesse público;

VI.1.2.5. judicialmente, nos termos da legislação processual;

VI.1.2.6. liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

VI.2. Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

VI.3. A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - Das Penalidades e Multas:

VII.1 - DA CONTRATADA:

VII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Do valor e Condições de Pagamento:

VIII.1. O valor total a ser pago pelos serviços contratados será de **R\$ 7.664,00 (sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)**, estando incluído no orçamento todas as fases do projeto até a aprovação do mesmo junto a CORSAN;

VIII.2. O pagamento será efetivado após a entrega e aprovação do objeto, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura e mediante liberação pelo fiscal-anuente do presente instrumento.

VIII.3. No preço contratado estão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA

IX - Da dotação orçamentária:

IX.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso orçamentário:

Proj/Ativ.: 2010 – Manutenção de Serv. Exped. Pessoal Protoc. Asses;

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Recurso: 01 – Livre.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - Da retenção do INSS:

X.1. Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. Do Procedimento Legal:

XI.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação forte no art. 24, II, c/c art. 23, II, "a", ambos da Lei 8.666/93 e, art. 1º, II, "a", do Decreto nº 9412/2018, nos termos do Parecer 037/2023, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII – Do Foro:

XII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 24 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
Contratante

TROMBINI ROJETOS E EXECUÇÕES EIRELI
Contratada

FLÁVIO DE ANDRADE
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

